CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo n° 10040900/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ANAPURUS, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

O Município de Anapurus, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Anapurus, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 18.644.933/0001-87, com sede na Avenida João Francisco Monteles, 2001 - Centro, ANAPURUS – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sra. Alcilene Monteles Abreu, portador do CPF n° 446.266.653-49, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Conpac Construções e Consultoria LTDA, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.909.446/0001-57, sediado(a) na* Rua das Flores, nº 08, Cruzeiro do Anil, São Luís/MA, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* Paulo Henrique Bruzaca Pereira, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 13.409.282/000-2, inscrito(a) no CPF sob o nº 471.645.813-04, *conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 10040900/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Concorrência Eletrônica n. 001/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

a. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para construção de creche de educação infantil no município de Anapurus/MA - FNDE - Creche Tipo I, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

b. Objeto da contratação:

c. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

i. O Projeto Básico;

ii. O Edital da Licitação;

iii. A Proposta do contratado;

iv. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

a. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

i.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

b. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

c. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

a. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

5 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

a. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

i.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

b. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

i.O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

c. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

a. O valor total da contratação é de R$ 5.449.594,85 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

a. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *14/02/2025.*

b. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h. O reajuste será realizado por apostilamento.

9 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

a. São obrigações do Contratante:

b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da MUNICIPIO DE ANAPURUS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias,* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

a. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

i. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

iii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

a. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

b. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii. Indenizações e multas.

c. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da MUNICIPIO DE ANAPURUS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: ***0207 Secretaria Municipal de Educação***
Unidade: ***12 365 0007 1.028 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Infantil***
4.4.90.51.00 ***Obras e instalações***

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

a. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

a. Fica eleito o Foro de Brejo - MA, comarca de Anapurus- MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ANAPURUS- MA, 02 de outubro de 2025

Alcilene Monteles Abreu
Secretária Municipal de Educação
Representante legal do CONTRATANTE

CONPAC CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA:05909446000157
Assinado de forma digital por CONPAC CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA:05909446000157
Dados: 2025.10.02 12:02:23 -03'00'

Paulo Henrique Bruzaca Pereira
Conpac Construções e Consultoria LTDA
Representante legal do CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de instalação de portas e divisórias, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades das Secretarias e órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de Santa Helena de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos DATA/HORARIO DE ABERTURA: 21/10/2025 às 08h30min. Local: bnccompras.com/Home/Login. Retirada do Edital: Sede da Prefeitura ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás, 6 de outubro de 2025
DÉCIO ATAÍDES ENGELBERG FILHO
Secretário de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90022/2025

UASG 989677

Abertura: 22 de outubro de 2025, às 08h30min, do tipo menor preço, local de realização: no endereço eletrônico https://www.comprasgovernamentais.gov.br/, objeto: Contratação de empresa para recapeamento asfáltico em CBUQ em diversas ruas dos Bairros VILA BETEL, VILA ESPERANÇA, BEATRIZ I. Informações e cópia do edital poderão ser obtidas no portal eletrônico www.santoantoniododescoberto.go.gov.br ou e-mail:licitacao@santoantoniododescoberto.go.gov.br entre 08h00 às 14h00 de segunda a sexta-feira.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 06 de outubro de 2025.
WANDERSON DUTRA CORREA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90021/2025

UASG 989677

Abertura: 21 de outubro de 2025, às 14h00min, do tipo menor preço, local de realização: no endereço eletrônico https://www.comprasgovernamentais.gov.br/, objeto: Contratação de empresa para recapeamento asfáltico em CBUQ em diversas ruas do Bairro Parque Estrela Dalva XII. Informações e cópia do edital poderão ser obtidas no portal eletrônico www.santoantoniododescoberto.go.gov.br ou e-mail:licitacao@santoantoniododescoberto.go.gov.br entre 08h00 às 14h00 de segunda a sexta-feira.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 06 de outubro de 2025.
WANDERSON DUTRA CORREA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9708/2025 VALIDADE: 12 (doze) Meses CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16529743/0001-93 CONTRATADA: ata nº 93: JV ATACADAO LTDA (54323856000127) MASTER NEGÓCIOS LTDA (53640401000172) SUPERMERCADO JM LTDA (35398112000127) IRMÃOS SOUZA BORGES LTDA (38348805000101) DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente ATA decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 033/2025, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Termo de Homologação de 02/10/2025 DO OBJETO CONTRATUAL MATERIAS-PRIMAS PARA PANIFICAÇÃO E MATERIAS DE CONSUMO DESCARTAVEIS PARA HIGIENE E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, VALOR: R$ 153.017,46 (cento e cinquenta e três mil e dezessete reais e quarenta e seis centavos. DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente ATA terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes. Serranópolis/GO, aos 06 de Outubro de 2025

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

Processo Adm: Nº 9708/2025. Objeto: REFERENTE AO OFICIO N° 0369/2025 - SOLICITAÇÃO N° 12533 - AQUISIÇÃO, POR MEIO DE LICITAÇÃO, MATERIAS-PRIMAS PARA PANIFICAÇÃO E MATERIAS DE CONSUMO DESCARTAVEIS PARA HIGIENE E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. (SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL) Empresas vencedoras valor total: R$ 153.017,46 (cento e cinquenta e três mil e dezessete reais e quarenta e seis centavos): IRMÃOS SOUZA BORGES LTDA (38348805000101) com os lotes: 2 no valor total de R$ 9.790,00 (nove mil e setecentos e noventa reais). SUPERMERCADO JM LTDA (35398112000127) com os lotes: 10, 14, 16 no valor total de R$ 25.359,00 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e nove reais). MASTER NEGÓCIOS LTDA (53640401000172) com os lotes: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 no valor total de R$ 13.681,60 (treze mil e seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). JV ATACADAO LTDA (54323856000127) com os lotes: 1, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19 no valor total de R$ 104.186,86 (cento e quatro mil e cento e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos).A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Serranópolis-GO, 6 de outubro de 2025.
KATIA MARIA FREITAS CARVALHO DUTRA
Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vianópolis. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de próteses dentárias. DATA DE ABERTURA: 20/10/2025; HORÁRIO: 08h; LOCAL: www.licitanet.com.br. RETIRADA DO EDITAL: no endereço eletrônico acima, na sede da Prefeitura ou no site: www.vianopolis.go.gov.br.

Vianópolis - GO, 6 de outubro de 2025.
MÁRCIA MARIA CAIXETA
Pregoeira

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Nº 176/2025 - Concorrência Eletrônica 001/2025 - Contratante: Secretaria Municipal De Educação, CNPJ 18.644.933/0001-87. Contratada: Conpac Construções e Consultoria LTDA, CNPJ 05.909.446/0001-57, sediado na Rua das Flores, nº 08, Cruzeiro do Anil, São Luís/MA. Base Legal: Art 28, II, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: contratação de empresa especializada para construção de creche de educação infantil no município de Anapurus/MA - FNDE - Creche Tipo I; Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 0207 Secretaria Municipal de Educação; 12 365 0007 1.028 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Infantil; 4.4.90.51.00 Obras e instalações; Valor Global de R$ 5.449.594,85 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Data de Assinatura: 02/10/2025.

Contrato Nº 177/2025 - Concorrência Eletrônica 005/2025. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 18.644.933/0001-87. Contratada: Ribeiro & Passos Ltda, CNPJ 41.385.535/0001-05, sediado na Av. Coronel Trajano Brandão, nº 1700, 1º Andar, Sala 02, centro, Colinas/MA. Base Legal: Art 28, II, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: contratação de empresa especializada para construção de escola em tempo integral no município de Anapurus/MA - FNDE - Escola 9 Salas; Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 0207 Secretaria Municipal de Educação; 12 361 00071.026 Implantação de Escolas de Educação Integral do Ensino Fundamental; 4.4.90.51.00 Obras e instalações; Valor Global de R$ 9.484.491,01 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e um centavo). Data de Assinatura: 02/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - contrato de prestação de serviços firmado entre a prefeitura municipal de Araguanã/MA e a empresa J P Silva e Cia LTDA. A P. M. de Araguanã/MA, CNPJ nº 01.612.539/0001-64, sediada na Av. Major Silva Filho, 880, Centro, Araguanã/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sec. Municipal de Administração, o Sr. Inocêncio Pereira Filho, CPF nº XXX.625.123-XX, e a empresa: J P SILVA E CIA LTDA, CNPJ nº 20.204.714/0001-29, com sede Rua Afonso Pena, nº 01, Sala B, Centro, Dom Pedro/MA, representada pelo Sr. Jardel Porto Silva, CPF nº XXX.291.823-XX, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, baseado nas Leis Federais nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira: O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, até a conclusão da execução dos serviços nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, a contar de 09/02/25, do contrato original nº 009/2024/CP, celebrado entre as partes em 09/02/24. Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 09/02/24. Não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma. Araguanã/MA, 07 de fevereiro de 2025. CONTRATANTE: Secretário Municipal de Administração - Inocêncio Pereira Filho. CONTRATADA - J P SILVA E CIA LTDA - Jardel Porto Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2025

A Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Licitação na Modalidade Concorrência, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de construção de unidades habitacionais no município de Buriti-MA, conforme contrato de repasse Transferegov. Nº 970760/2024 firmado entre o Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal e o município de Buriti-MA. Abertura dia 22/10/2025, às 09h00min, Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br.

O Edital encontra-se disponível para consulta ou retirado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, www.buriti.ma.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico www.gov.br/pncp, para obter demais informações através do e-mail contratapmburiti@gmail.com ou na sala da comissão de contratação situada na Rua Felinto Pessoa, nº 1, Centro, Buriti-MA, no horário das 08h00min às 12h00min.

Buriti-MA, 2 de outubro de 2025.
GIOVANA COLICCHIO INTROVINI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025 CONTRATO Nº 001.2025.1021.2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1021/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato, representada por GEORGETE ALVES DOS SANTOS, residente e domiciliada na Rua São Benedito s/n, Baiacui, Icatu - MA, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa PESE PERFURAÇÕES DE POÇOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.279.005/0001-20, localizada na Rua Queops, Sala 201, no 12, CEP. 65.075-800, Renascença, São Luís - MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a), ISABEL GUERRA GONÇALVES AROUCHA.OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de reforma do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. VALOR: R$ 237.274,730 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos). PRAZOS: 3 (três) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria de Assistência Social Atividade: 08.122.0050.2059.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ Subelemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte: 1.700. ICATU/MA. 02 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2025

A Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão, por meio do seu Agente de Contratação, Portaria nº 108/2025, através do Processo nº 25091.25, torna público aos interessados que realizará as 09h00min, horário de Brasília, do dia 23 de outubro de 2025, licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, sob o regime de Empreitada por Preço Global, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução da obra implantação de estrada vicinal nos Povoados Bacuri 01 e Bacuri 02, localizado na zona rural do Município de Igarapé do Meio - MA, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

A sessão pública será realizada através do site: https://www.licitaigarapedomeioma.com.br/. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço https://www.licitaigarapedomeioma.com.br/, Portal da Transparência Municipal no endereço https://www.igarapedomeio.ma.gov.br/, ou no SINC-Contrata, no endereço: https://www.tcerna.tc.br/ ou poderá ser consultado ou obtido na sede da Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - Ma, localizada na Avenida Nagib Haickel, s/n, Centro, sala de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 12:00 horas, mediante o fornecimento de uma resma de papel A4. Igarapé do Meio - Ma.

ANTÔNIO MARCOS NASARÉ SILVA.
Agente de Contratação

PM ANAPURUS - MA
2490

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.644.933/0001-87. CONTRATADA: Conpac Construções e Consultoria LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.909.446/0001-57, sediado(a) na Rua das Flores, nº 08, Cruzeiro do Anil, São Luís/MA. Fundamento no artigo 28, II, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: contratação de empresa especializada para construção de creche de educação infantil no município de Anapurus/MA - FNDE - Creche Tipo I; Vigência: 12 (doze) meses - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0207 Secretaria Municipal de Educação; 12 365 0007 1.028 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Infantil; 4.4.90.51.00 Obras e instalações; Valor Global de R$ 5.449.594,85 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Data de Assinatura: 02 de outubro de 2025. Anapurus/MA. **ALCILENE MONTELES ABREU. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** PUBLIQUE-SE

Publicado por: Thaila Rodrigues da Silva
Código Identificador: EN9ENPITU549JQ1759491175KJGUJOYZP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2025 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.644.933/0001-87. CONTRATADA: RIBEIRO & PASSOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.385.535/0001-05, sediado(a) na Av. Coronel Trajano Brandão, nº 1700 – 1º Andar, Sala 02, centro, Colinas/MA. Fundamento no artigo 28, II, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: contratação de empresa especializada para construção de escola em tempo integral no município de Anapurus/MA - FNDE – Escola 9 Salas; Vigência: 12 (doze) meses - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0207 Secretaria Municipal de Educação; 12 361 0007 1.026 Implantação de Escolas de Educação Integral do Ensino Fundamental; 4.4.90.51.00 Obras e instalações; Valor Global de R$ 9.484.491,01 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e um centavo). Data de Assinatura: 02 de outubro de 2025. Anapurus/MA. **ALCILENE MONTELES ABREU. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** PUBLIQUE-SE

Publicado por: Thaila Rodrigues da Silva
Código Identificador: SUBS9FAUD54XRJ17594912553VFOHMKOO

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO Processo Administrativo de nº 29090900/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS, neste Estado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 06.116.461/0001-00, com sede na Avenida João Francisco Monteles, s/n, Centro, Anapurus - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, devidamente cumpridas às formalidades previstas no art. 72, vem **AUTORIZAR** a contratação da profissional **JAINA LOBATO SILVA**, pessoa física, portadora do CPF nº 605.772.033-47, OAB/MA nº 19.054, com endereço na Avenida dos Holandeses, Ed. Marcus Barbosa (Intelligent Office), Sala 512, Calhau, São Luís/MA, para a contratação de serviços advocatícios técnicos especializados em favor do município de Anapurus/MA, consistentes na assessoria jurídica integral relativa ao recebimento, aplicação e rateio dos valores decorrentes de precatórios do FUNDEF, com base no artigo 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021. Valor Global: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Anapurus-Ma, 02 de outubro de 2025. **ALCILENE MONTELES ABREU – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Publicado por: Thaila Rodrigues da Silva
Código Identificador: JYISYTKHY54KRV1759513146FTTVBJ4DX

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 032/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 032/2025 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.644.933/0001-87. CONTRATADA: JAINA LOBATO SILVA, pessoa física, portadora do CPF n° 605.772.033-47, OAB/MA nº 19.054, com endereço na Avenida dos Holandeses, Ed. Marcus Barbosa (Intelligent Office), Sala 512, Calhau, São Luís/MA. Fundamento no artigo 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021. Objeto: contratação de serviços advocatícios técnicos especializados em favor do município de Anapurus/MA, consistentes na assessoria jurídica integral relativa ao recebimento, aplicação e rateio dos valores decorrentes de precatórios do FUNDEF; Vigência: 06 (seis) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0207 Sec. Municipal de Educação; 12 122 0002 2.028 Manutenção e Funcionamento da Secretaria De Educação; 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física. Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, perfazendo um valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Anapurus-Ma, 03 de outubro de 2025. **ALCILENE MONTELES ABREU**. PUBLIQUE-SE

Publicado por: Thaila Rodrigues da Silva
Código Identificador: VIGPBRK3V542UH1759513227CPGW5GY0I

PM ANAPURUS - MA
PAGINA 7492
ASS:

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025

À

Conpac Construções e Consultoria LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.909.446/0001-57, sediado(a) na Rua das Flores, nº 08, Cruzeiro do Anil, São Luís/MA, neste ato representado(a) por Paulo Henrique Bruzaca Pereira, inscrito(a) no CPF sob o nº 471.645.813-04.

Autorizamos a iniciar o serviço referente a Concorrência Eletrônica que tem por **OBJETO:** contratação de empresa especializada para construção de creche de educação infantil no município de Anapurus/MA - FNDE - Creche Tipo I, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, proposta de preços da contratada, Referente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025.

Anapurus/MA, 02 de outubro de 2025

Alcilene Monteles Abreu
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 176/2025

"Dispõe sobre designação de GESTOR E FISCAL DE CONTRATO lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Anapurus – Estado do Maranhão, o Senhor **Tanios Matias Lima**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta da Lei Orgânica do Município de Anapurus, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato 176/2025 que tem por **OBJETO**: contratação de empresa especializada para construção de creche de educação infantil no município de Anapurus/MA - FNDE - Creche Tipo I, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Anapurus/MA por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação.**

I – **Gestor do Contrato: Alcilene Monteles Abreu** - Secretária Municipal de Educação;

II – Fiscal Titular do Contrato: : Luís Felipe Veras Araújo, servidor municipal, CPF nº 606.280.883-02;

Art. 2º-Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º– Revogam-se as disposições em contrário.

ANAPURUS – MA, 02 DE OUTUBRO DE 2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA

TANIOS MATIAS LIMA
Prefeito Municipal